

**Lei nº 1.064, de 14 de outubro de 2021.**

**Autoriza a adesão do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a adesão do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE, Associação Pública com personalidade jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 17.813.026/0001-51.

**Parágrafo único.** A adesão a que se refere o **caput** será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CISDESTE, devidamente alterado, conforme previsto em sua Cláusula 2ª, §§ 1º e 4º.

**Art. 2º** Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CISDESTE, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, conforme previsto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005, c/c art. 6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007.

**Art. 3º** O Município de Santa Cruz do Escalvado promoverá, anualmente, a assinatura do contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§ 1º Para atender ao disposto no **caput**, deverão ser consignadas nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

§ 3º Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas unidades do CISDESTE nos municípios consorciados, fica o Município de Santa Cruz do Escalvado autorizado a repassar ao CISDESTE parcelas de custeio de implantação, devidamente disciplinadas no contrato de rateio, mediante dotação orçamentária específica.

**Art. 4º** O período de vigência da adesão do Município de Santa Cruz do Escalvado ao CISDESTE será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

**Art. 5º** A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, da presente Lei, passará o CIDESTE a pertencer à Administração Indireta do Município de Santa Cruz do Escalvado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 14 de outubro de 2021.

  
**Gilmar de Paula Lima**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi  
publicada em 14/10/2021  
através de afixação no Quadro de  
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente  
  
**Assinatura**